



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre
Senhoras e senhores parlamentares.

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e. 95, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita que seja enviada **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** ao Estatuto Da Cidadania Do Mercosul Plano De Ação que estabelece a Livre Circulação de Pessoas no Mercosul, amparado nas alegações que segue:

JUSTIFICATIVA

O Mercado Comum do Sul - Mercosul foi criado pelo Tratado de Assunção, seguido pela assinatura do Protocolo de Ouro Preto, que completou a estrutura institucional do bloco.

Desde sua criação, o Mercosul teve como objetivo a constituição de um mercado comum, que é uma das etapas mais avançadas de um processo de integração, antecedido apenas pela zona de livre comércio e pela união aduaneira. Contudo, o Mercosul deu um importante passo para a constituição do mercado comum, qual seja a assinatura de um acordo sobre a livre circulação de pessoas, a partir da constituição de um mercado comum que pressupõe a existência de quatro liberdades: **(i) livre circulação de pessoas (assalariadas ou não); (ii) livre circulação de capital; (iii) livre circulação de mercadorias, e (iv) livre circulação de serviços.**

Assim, no intuito de trazer à discussão a implementação da Decisão nº 64/10 (Estatuto Da Cidadania Do Mercosul Plano De Ação) e suas atualizações que estabeleceram diretrizes a livre circulação de pessoas no Mercosul, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional RS (OAB-RS), por meio da sua Comissão de Relações Internacionais e Integração com o Mercosul, promoveu e, vem promovendo, audiências públicas para debate do tema em questão, demonstrando a implementação do regramento efetivo da livre circulação de pessoas nos países do Mercosul na prática e explicando a importância da livre circulação de cidadãos do Mercosul entre os países do bloco.

Dito isso, a livre circulação atingirá as pessoas físicas e jurídicas de maneira igualitária, podendo cada uma delas entrar e se estabelecer da maneira que lhe aprouver em qualquer dos Estados Membros, exercendo qualquer atividade econômica.

Ante o exposto, pelas razões exaradas, formalizado esta moção de solidariedade ao Estatuto Da Cidadania Do Mercosul Plano De Ação que estabelece a Livre Circulação de Pessoas no Mercosul, uma vez que, embora o regramento que aprova a livre circulação entre países do Mercosul esteja em vigor, desde o dia 26 de março de 2021, na prática, ainda não houve a real aplicação da norma.

Contamos com o apoio dos Nobres Colegas e, se aprovada, solicita que seja enviada seja encaminhada uma cópia para as seguintes entidades: Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional RS (OAB-RS); Secretaria do Mercosul; Ministro das Relações Exteriores; Ministério da Justiça e Segurança Pública através do

Departamento de Migrações (e-mail: migracoes@mj.gov.br); Polícia Federal (e-mail: protocolo.sera.dlog@pf.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 30/06/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 11/07/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 11/07/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0406040** e o código CRC **2CA939E2**.